



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.833/98

Autoriza o Poder Executivo a conceder a implantação e exploração da sistematização e gerenciamento integrado do sistema de Municipalização do Trânsito do município de Guarapari.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte,

LEI,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a implantação e exploração da sistematização e gerenciamento integrado do sistema de Municipalização do Trânsito do município de Guarapari.

Art. 2º - A concessão de que trata o art. 1º, fica adjudicada à Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari – CODEG, que poderá explorá-la diretamente ou em parceria com terceiros, cabendo-lhe as receitas provenientes dessa exploração.

Art. 3º - Os valores provenientes das receitas do Art. 2º serão aplicados na melhoria do sistema de Trânsito municipal, na melhoria do sistema viário e no gerenciamento e custeio do sistema.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari-ES, em 22 de dezembro de 1998.

PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal